



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 25/2019/CONSEPE, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Aprova alteração nos critérios para habilitação de discentes dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre para fins de inscrição com vistas à candidatura aos programas de mobilidade acadêmica internacional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, V, do seu Regimento Interno, considerando os termos do processo nº 23103.001883/2019-31, em sessão ordinária realizada em 18 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração nos critérios internos para habilitação de discentes dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, para fins de inscrição com vistas à candidatura aos programas de mobilidade acadêmica internacional, nos seguintes termos:

- I - aplicação de critérios, de acordo com a tabela do Anexo I, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) em quatro eixos de avaliação:
  - a) percentual de integralização do curso pelo aluno no momento da inscrição de acordo com o histórico escolar (peso 20%);
  - b) classificação do aluno (Coeficiente de Rendimento Global – CRG), em percentil, dentro do seu curso de acordo com o histórico escolar (peso 30%);
  - c) realização de atividades extracurriculares (peso 40%), mediante a apresentação dos respectivos comprovantes no ato da inscrição;
  - d) elaboração de vídeo de apresentação de no máximo 03 (três) minutos, no idioma do país pretendido para realização da mobilidade acadêmica. Na impossibilidade de uso do idioma do país de destino pretendido, o aluno se apresentará no idioma inglês (peso 10%).
- II - para estar apto à candidatura ou participação em programas de mobilidade acadêmica internacional, o aluno deverá atingir 40 (quarenta) pontos no somatório dos eixos referidos no inciso I, alíneas a, b e c, que representam 90 (noventa) pontos do total de 100 (cem) pontos da tabela constante no Anexo I desta Resolução;
- III - o critério disposto no inciso I, alínea d, é facultativo ao aluno e meramente classificatório;
- IV - adicionalmente à pontuação fixada no inciso II, o aluno deverá atender os requisitos externos necessários para a candidatura, que estiverem especificados em cada programa

ou edital ofertado: percentual de integralização de curso exigido pela universidade de destino, requisitos linguísticos ou outros critérios;

V - para fins de desempate, em caso de pontuação final idêntica dentre os alunos inscritos, os critérios aplicáveis são:

1º - maior pontuação no critério estabelecido pelo inciso I, alínea b;

2º - maior pontuação no critério estabelecido pelo inciso I, alínea c;

3º - maior pontuação no critério estabelecido pelo inciso I, alínea a;

4º - maior idade.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo I será utilizada para estabelecer qual aluno estará apto a se candidatar à mobilidade acadêmica internacional e, ao mesmo tempo, será utilizada para ranquear os alunos em caso de múltiplas inscrições para a mesma vaga.

Art. 2º Efetuado o ranqueamento dos alunos interessados, com a aplicação dos critérios fixados no art. 1º, esses serão encaminhados para entrevista com o seu respectivo Coordenador de Curso, que emitirá parecer sobre a adequação ou não da candidatura do aluno e enviará à Coordenação de Mobilidade Acadêmica no Escritório de Internacionalização.

Art. 3º Os critérios estabelecidos nesta Resolução serão reavaliados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 006, de 1º de fevereiro de 2019, e o relatório será submetido ao CONSEPE, após 03 (três) meses de aplicação prática.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a seguinte disposição do CONSEPE, lavrada na ata nº 04/2013 da sessão de 10 de maio de 2013, linhas 93 a 98: "(...) em relação à reavaliação do critério para apuração dos *alunos de excelência*, de forma a estarem aptos a concorrer ao processo seletivo do Programa Ciências sem Fronteiras, foi estabelecido, a vigorar a partir do próximo edital, que a definição corresponderá ao índice de aproveitamento do aluno igual ou superior à nota sete, na média das disciplinas obrigatórias com frequência, sem reprovação por nota e mais de duas reprovações por frequência."

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 18 de abril de 2019.

LUCIA CAMPOS PELLANDA  
Presidente